

1. Processo n.: PCR 14/00138300

2. Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 6243/2009, de 16/12/2009, no valor de R\$ 35.191,77, à Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Pinheiral, de Major Gercino

3. Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Cleverson Siewert, Ernande Stolarczk, Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Pinheiral, Márcia Almeida Sampaio Goulart e Silvana Augusta Cobalchini

Procuradores constituídos nos autos: Deonilo Pretto Junior e Luciano Zambrota (de Cleverson Siewert) e Nelson Zunino Neto e Poliane Silva Serpa Puel (de Ernande Stolarczk e Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Pinheiral)

4. Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

5. Unidade Técnica: DGE

6. Acórdão n.: 0649/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1 Julgar regulares na forma do art. 18, I c/c art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 202/00, as contas de recursos repassados à Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Pinheiral, no montante de R\$ 35.191,77, referente à nota de empenho 2009NE006243, para a realização do projeto "Inclusão Social" e dar quitação.

6.2 Dar ciência deste Acórdão Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, às Sras. Silvana Augusta Cobalchini, Márcia Almeida Sampaio Goulart, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e posterior arquivamento.

7. Ata n.: 85/2019

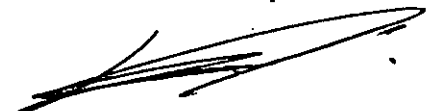
8. Data da Sessão: 11/12/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

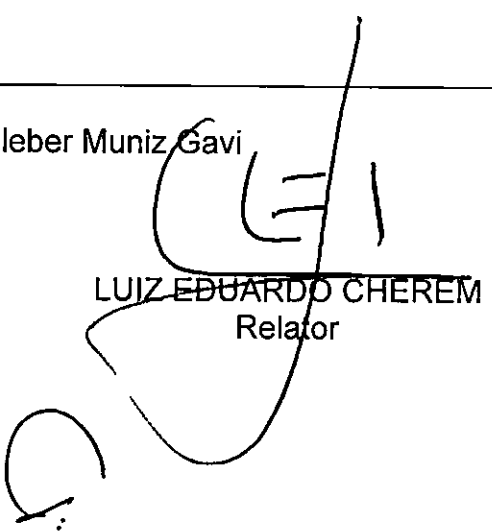
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

11. **Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único da LC n.
202/2000)



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC